



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2020**

**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente processo de inexigibilidade de licitação para credenciamento de pessoa jurídica na prestação de serviços na área da saúde – Serviços de biopsia, anato patológicos e citologia, oferecidos no estabelecimento da credenciada, de segunda a sexta-feira.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS com valores acrescidos conforme dispõe o edital de credenciamento.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decide-se pelo Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 22 de dezembro de 2020.

**MAURO SÉRGIO MARTINI**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Credenciamento de pessoa jurídica na prestação de serviços na área da saúde – Serviços de Biopsia, Anato patológicos e Citologia oferecidos no estabelecimento da credenciada, de segunda a sexta-feira, em conformidade com o edital de credenciamento 003/2020.

1.1.VALOR: O valor de cada procedimento é o definido pela Tabela SUS.

1.2.VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para 12 meses.

A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores definidos neste edital.

1.3.PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de até 60 meses.

1.4.FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação do serviço.

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, LOA Nº 3.383/2019 de 05/12/2019 na seguinte rubrica:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Atividade: Manutenção e implementação dos atendimentos de média e alta complexidade*

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00 0102*

*Função Programática: 10.01.2.073*

*Reduzido: 21*

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Atividade: Manutenção e implementação dos atendimentos de média e alta complexidade*

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00 0165*

*Função Programática: 10.01.2.073*

*Reduzido: 22*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

### 3. DA PUBLICAÇÃO



3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 23/12/2020

#### 4. EXECUTOR

G. PASTEUR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E PATOLOGIA LTDA

Avenida XV de Novembro, nº 138 - Centro

Joaçaba – SC

CNPJ: 78.491.172/0001-00

#### 5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS e acréscimos conforme edital.

#### 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos; é a Tabela SUS e preços de mercado com valores distintos para cada procedimento.

#### 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas dos usuários do SUS junto a Secretaria Municipal de Saúde, quanto à realização de consultas especializadas que visam à atender a demanda excedente dos ESF's. Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de Credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS, e edital de Credenciamento nº 003/2020; entende-se por isso configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação.

***“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).***

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

***“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor***



proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274*). (Grifamos)

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação, com a finalidade de Credenciamento de G. PASTEUR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E PATOLOGIA LTDA, para prestação de serviços na área da saúde – Serviços biopsia, anato patológicos e citologia oferecidos no estabelecimento da credenciada, de segunda a sexta-feira, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do edital de Credenciamento nº 003/2020, uma vez que os pagamentos são efetuados conforme o item 1.1, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº.8.666/93, esta secretária apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste 22 de dezembro de 2020.

**EUGÊNIA BUCCO**  
Secretaria de Saúde.